

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SAMARA SANTOS NOLETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1085183995 GEJUSPC MA

CPF
 641.716.123-49

DATA NASCIMENTO
 10/01/1982

FILIAÇÃO
 ANTINO CORREIA NOLETO
 MARIA DE JESUS DOS SANTOS NOLETO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] B

Nº REGISTRO
 03868926346

VALIDADE
 21/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
 23/06/2006

OBSERVAÇÕES
 A

Samara Santos Noleto
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MARANHÃO

DATA EMISSÃO
 28/01/2014

Marco André Campos da Silva
 Marco André Campos da Silva
 Diretor Geral - Detran/MA
 ASSINATURA DO EMISSOR

75707502403
 MA026759055

DETRAN - MARANHÃO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 866656854

PROIBIDO PLASTIFICAR
 866656854

TABELIONATO DE NOTAS DE SAO LUIS

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis, 22/01/2018 11:11:37 25536
 Em Testemunho da verdade

Bruno Rocha Camara
 Bruno Rocha Camara - Escrevente

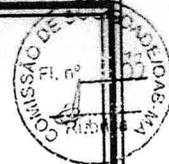
Emol: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30
 A000043032610

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 AUTENTICAÇÃO
 000043032610

Procurador

[Handwritten mark]

9



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS".

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.004, portador do CPF nº. 013.435.833-30, residente e domiciliado na Rua Osires, nº. 10, Ed. CASABLANCA, Ap nº. 901, Jardim Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº. 65075-775, Telefone (98) 87332856/81241666; e

b) **Sâmara Santos Noleto**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.996, portadora do CPF nº. 641.716.123-49, residente e domiciliada na Rua 45, quadra nº. 33, casa nº. 15, bairro Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº. 65.074-440, Telefone (98) 3199-0938/87424321;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS**".

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 22/01/2018 11:12:14 5812

Em Testemunho da verdade

Bruno Rocha Câmara - Escrevente

Emol: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30

000043032653

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão

AUTENTICAÇÃO



Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua das Sucupiras, nº. 30, quadra 39, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-400.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Provis

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Av. Colares Moreira R. 3, Ed. Paulo Tower, 197 e 8, Renascença, 65120-000, São Luís, MA

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 22/01/2018 11:12:14 5812

Em Testemunho da verdade

BRUNO

Bruno Rocha Camara - Escrevente

Encl.: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30

A000043032654

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

AUTENTICAÇÃO

000043032654

2



Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Sâmara Santos Noletto	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 22/01/2018 11:12:14 5812

Em Testemunho da verdade

Bruno Rocha Câmara - Escrevente

Emol: R\$4,20 PERC: R\$0,10 Total: R\$4,30

0000043032655

00043032655

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

AUTENTICAÇÃO



Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente (s) decidir (em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
MARTIMOS VINTI MIL
AUTENTICAÇÃO
80043032858

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 22/01/2018 11:12:14 9812
Em Testemunho da verdade

BRUNO ROCHA CAMARA - Escrevente
Emol: R\$4,20 - FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30
4000043032858

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO